



EM 01/10/19

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado sob nº 1.217

em 06/10/2019

Encarregado

PROJETO DE LEI Nº. 099/2019

INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO À
RABDOMIÓLISE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MARECHAL FLORIANO/ES.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º Fica, por esta Lei, instituída no âmbito do Município de Marechal Floriano/ES, a Semana de Prevenção à Rabdomiólise, a realizar-se, anualmente, na primeira semana do mês de Setembro, alusiva ao Dia do Profissional de Educação Física, celebrado em 1º de Setembro.

Parágrafo Único A presente Lei visa conscientizar a população sobre a prevenção da Rabdomiólise e seus riscos.

Art. 2º A campanha de prevenção de que trata o artigo anterior poderá ser realizada por meio de palestras, seminários, workshops e outros.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde poderá desenvolver campanhas informativas, com palestras, seminários e workshops, além de disponibilizar na rede pública de saúde conveniada ao Sistema Único de Saúde (SUS), dispositivos para que durante a semana a que se refere o "Caput" dessa Lei, sejam realizadas ações visando à prevenção da Rabdomiólise.

Art. 4º Serão objetivos da Semana Municipal de Prevenção à Rabdomiólise:

- I – Promover debates, palestras e pesquisas relativas ao tema;
- II – Explanar conhecimentos relevantes para a saúde dos atletas, esportistas e praticantes de exercícios físicos, nas diferentes etapas de sua vida, visando incentivar a prevenção à Rabdomiólise.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art. 5º Na Semana de prevenção à Rabdomiólise, vários eventos educativos, culturais e sociais poderão ser realizados como:

- I – debates, seminários, simpósios, apresentação de vídeos que abordem temas relacionados à prevenção da Rabdomiólise;
- II – Distribuição de panfletos, material informativo e discussões sobre forma de prevenir a Rabdomiólise;
- III – campanhas educativas e informativas sobre o tema;
- IV – Outras atividades inerentes ao tema.

Art. 6º Para os fins previstos nesta Lei e a realização da campanha ora instituída o Poder Executivo Municipal poderá receber incentivos na forma da regulamentação, ficando autorizado a celebrar parcerias com instituições de iniciativa privada, visando organizar atividades inerentes a esta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a operacionalização da presente Lei e sua divulgação, sendo que a realização e o gerenciamento das atividades de que trata esta Lei caberá à Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 01 de outubro de 2019.

Cezar Tadeu Ronchi Junior

Vereador